Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

Funcional Programática Valo				Eonto	
Projeto/Atividade	1002	Ampliação, Reformas Centros Esportivos			
Programa	18	Parques Recreativos e Desportivos			
Subfunção	812	Desporto Comunitário			
Função	27	Desporto e Lazer			
Unidade Executora	6	Coordenadoria de Esportes e Recreação			
Unidade Orçamentária	5	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo			
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Itararé			
er careo / tarero nar 10pccra.					

Funcional Programática		Valor (R\$)	Fonte Recurso
4490.51	Obras e Instalações	32.000,00	Tesouro (1)

Art. 2º - Para fazer face às despesas de CONTRAPARTIDA do convênio 026327785/08 — Ministério do Esporte, objetivando a conclusão da quadra poliesportiva SEMEFER, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil) serão utilizados anulação parcial (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/64) da rubrica abaixo:

Anular

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (r\$)	Fonte Recurso
215	3390.39.00.0000 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	Coordenadoria de Esportes e Recreação	32.000,00	Tesouro (1)

Art. 3º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 31 de agosto de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN Secretário de Administração